

À Aeroportos Paulistas  
Aeroporto de São José do Rio Preto  
E-mails: [alvaro.junior@socicam.com.br](mailto:alvaro.junior@socicam.com.br); [marlon.leite@socicam.com.br](mailto:marlon.leite@socicam.com.br)

**Ref.: Fila preferencial para aeronautas em atividade ou em deslocamento a trabalho**

**Prezados,**

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Renascença, 112, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010, endereço eletrônico [juridico@aeronautas.org.br](mailto:juridico@aeronautas.org.br), neste ato representado por seu Diretor Presidente Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas<sup>1</sup>.
2. Nesse sentido, vimos solicitar a adoção de canal de inspeção prioritário, com sinalização visível e procedimento adequado, aos tripulantes da aviação civil, tanto aqueles em serviço efetivo quanto os que se encontrem em deslocamento a trabalho – ainda que não estejam tripulando o voo em questão –, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 3º da Resolução n° 515, de 8 de maio de 2019, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, que estabelece: “Art. 3º XIII – *prioridade no acesso aos canais de inspeção de segurança e de imigração, salvo em relação às pessoas com necessidade de assistência especial*”.
3. Relatos encaminhados ao Sindicato apontam ausência de canal preferencial, diante disso, solicitamos que essa respeitável administração aeroportuária adote imediatamente a implementação de canal preferencial, em conformidade com a regulamentação da ANAC,

<sup>1</sup> Constituição federal, artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º *É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.*

garantindo o direito previsto aos tripulantes em deslocamento profissional e contribuindo para a previsibilidade e pontualidade nas operações aéreas.

4. O SNA se coloca à disposição para reunião de alinhamento de procedimentos e aguarda resposta formal no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento deste ofício.

5. Com protestos da mais elevada estima e consideração, agradecemos pela atenção por ora dispensada.

Cordialmente,



**Henrique Hacklaender Wagner**  
**Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas**